



Documento orientador de Avaliação

## Legislação relativa à avaliação

- **Portaria nº 235-A/2018**, de 23 de agosto – Procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o perfil profissional associado à respectiva qualificação do CNQ, conferente do nível 4 do QNQ e correspondente nível do QEQ, assim como o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- **Portaria nº 226-A/2018**, de 7 de agosto – Procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- **Portaria nº 223-A/2018**, de 3 de agosto – Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- **Decreto-Lei nº 55/2018**, de 6 de julho – Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória
- **Decreto-Lei nº 54/2018**, de 6 de julho – Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.
- **Orientação técnica nº 3/2016**, de setembro (ANQEP) – Cursos de Educação e Formação – nível básico (ano letivo 2016/2017)
- **Orientação técnica nº 2/2016**, de setembro (ANQEP) - Integração dos Cursos Profissionais no Catálogo Nacional de Qualificações
- **Despacho normativo n.º 1-F/2016**, de 5 de abril - Regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens.
- **Decreto-Lei n.º 17/2016**, de 4 de abril - Procede à terceira alteração ao **Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho**, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos

conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

- **Portaria nº 304-B/2015**, de 22 de setembro – procede à 1ª alteração à Portaria nº 243/2012 de 10 de agosto (peso da componente da oralidade na disciplina de português e condições especiais e restrições de matrícula).
- **Portaria nº 165-B/2015**, de 3 de junho - Altera o artigo 29º da Portaria nº 59-C/2014, de 7 de março (classificação para efeito de prosseguimento de estudos)
- **Decreto-Lei nº 176/2014**, de 12 de dezembro – segunda alteração ao Decreto-Lei nº 139/2012 – Determina a introdução da disciplina de inglês no currículo, como disciplina obrigatória a partir do 3º ano de escolaridade.
- **Decreto-Lei nº 91/2013**, de 10 de julho – alteração ao Decreto-Lei nº 139/2012 – avaliação do 1º ciclo e alteração da carga horária da FCT dos cursos profissionais.
- **Portaria nº 74-A/2013**, de 15 de fevereiro – Estabelece a organização e funcionamento dos Cursos Profissionais.
- **Despacho Normativo nº 24-A/2012**, de 6 de dezembro – Regulamenta a avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico. Assim como, as medidas de promoção do sucesso escolar que podem ser adotadas.
- **Lei nº 51/2012**, de 5 de setembro – Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- **Portaria nº 243/2012**, de 10 de agosto – Define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais. Estabelece ainda os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos cursos referidos.
- **Portaria nº 242/2012**, de 10 de agosto – Estabelece a organização, funcionamento e avaliação dos Cursos do Ensino Recorrente de nível Secundário.
- **Decreto-Lei nº 139/2012**, de 5 de julho – Estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos e capacidades desenvolvidos pelos alunos.
- **Decreto-Lei nº 42/2012**, de 22 de fevereiro – Altera o sistema de apuramento da classificação final do ensino secundário dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente para efeitos de prosseguimento de estudos, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, alterado pelos Decretos-Lei nº 24/2006, de 6 de fevereiro, 272/2007, de 26 de julho, 4/2008, de 7 de janeiro, e 50/2011, de 8 de abril.

- **Portaria nº 283/2011**, de 24 de outubro – Procede à segunda alteração da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março, que define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA) e das formações modulares previstos no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.
- **Despacho conjunto nº 453/2004**, de 27 de julho – regulamenta os Cursos de Educação e Formação de jovens.

#### **A. Princípios orientadores da avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico**

- Qualidade das aprendizagens, entendendo a avaliação como seu instrumento
- Consistência entre as atividades de avaliação e as de aprendizagem na perspetiva de integração do ensino, da aprendizagem e da avaliação;
- Diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
- Transparência e rigor do processo de avaliação;
- Valorização da informação sistemática sobre o desempenho dos alunos, visando sempre a melhoria das aprendizagens;
- Valorização dos processos de auto e de heteroavaliação;
- Valorização do acompanhamento e evolução do aluno.

#### **B. Orientações gerais para a avaliação:**

- Os alunos/formandos e os Encarregados de Educação têm de estar informados e esclarecidos sobre os critérios de avaliação de cada disciplina.
- Todos os instrumentos de avaliação devem ser entregues e corrigidos e a ocorrência registada no sumário.
- Os professores devem promover, por escrito, a auto e a heteroavaliação.

#### **C. Normas gerais para as reuniões de conselho de docentes do 1º ciclo**

- A avaliação em cada disciplina é da responsabilidade do(a) respetivo(a) professor(a), ouvido o Conselho de Docentes.
- O(A) professor(a) titular de cada turma deverá articular com os restantes professores da turma, certificando-se de que as fichas de registo de informação estão devidamente preenchidas.

- O Conselho Pedagógico relembra a confidencialidade dos assuntos tratados na reunião.
- A reunião poderá ser dada por terminada após todos os documentos terem sido conferidos e a respetiva ata lida e aprovada.
- Terminada a reunião, a ata e os respetivos anexos deverão ser entregues na Direção, devidamente assinados pela coordenadora do Conselho de Docentes e pelo(a) secretário(a).

#### **D. Normas gerais para as reuniões de conselho de turma**

- A avaliação em cada disciplina não é da responsabilidade exclusiva do professor, mas sim do Conselho de Turma como entidade colegial.
- O Conselho de Turma, na sua globalidade, é responsável não só pela avaliação sumativa de todas as disciplinas, mas também pela síntese global de cada aluno e pelas medidas de apoio implementadas.
- O Conselho Pedagógico recomenda que o Conselho de Turma analise situações excecionais relativas ao número de níveis negativos, por disciplina, identificando os problemas e definindo estratégias possíveis de superação.
- O Conselho Pedagógico relembra a confidencialidade dos assuntos tratados na reunião.
- Os professores só podem abandonar a reunião depois do seu presidente a dar por terminada, isto é, depois de todos os documentos terem sido conferidos e a ata lida e aprovada.
- Terminada a reunião, todos os documentos serão entregues de imediato na Direção, já devidamente assinados pelo(a) Diretor(a) de Turma e pelo(a) secretário(a).

#### **E. Normas gerais para as reuniões de equipa pedagógica EFA**

- A equipa técnico-pedagógica, constituída pelo mediador e grupo de formadores das diferentes componentes de formação, deve reunir para avaliação dos temas de vida/atividades integradoras.
- A equipa técnico-pedagógica, no final de cada período de formação, regista as validações obtidas pelos formandos.
- Sempre que necessário, deverá proceder à reorientação das estratégias de formação, de acordo com os resultados evidenciados.
- O Conselho Pedagógico relembra a confidencialidade dos assuntos tratados na reunião.

- Os formadores só podem abandonar a reunião depois do seu presidente a considerar por terminada, isto é, depois de todos os documentos terem sido conferidos e a ata lida e aprovada.
- Terminada a reunião, todos os documentos serão entregues de imediato na Direção, já devidamente assinados pelo(a) Mediador(a) de Turma.

#### **F. Parâmetro “Atitudes e Valores”**

Em todos os níveis de escolaridade, serão observados os seguintes indicadores:

- Responsabilidade, que engloba: pontualidade; material necessário; cumprimento de regras e normas de conduta
- Empenho, que engloba: nível de atenção; grau de participação nas atividades; adequação dos ritmos de trabalho
- Cooperação/Colaboração, que engloba: respeito pelos outros; trabalho colaborativo e entreatajuda
- Autonomia, que engloba: espírito de iniciativa; confiança
- Atitude crítica, que engloba: capacidade reflexiva; capacidade de avaliação

A ponderação a atribuir a este parâmetro em cada ciclo:

- 1º Ciclo – 30%
- 2º Ciclo – 20%, com a exceção das disciplinas do Departamento de Expressões, 25%, e na disciplina de EMRC, 35%
- 3º Ciclo – entre 10% e 15%, com a exceção das disciplinas do Departamento de Expressões, 25%, e na disciplina de EMRC, 35% e na disciplina de TIC, 7º ano, 20%;
- Cursos de Educação e Formação de Jovens, entre 20% e 35%
- Cursos científico-humanísticos – 5%, com a exceção das disciplinas de Educação Física, 25% e EMRC, 35%;
- Cursos Profissionais – 15%;

#### **F. Nomenclatura a utilizar nos instrumentos de avaliação**

##### **Ensino Básico – 1º ciclo**

de 0% a 49% – Insuficiente

de 50% a 69% – Suficiente

de 70% a 89% – Bom

de 90% a 100% – Muito Bom

**Ensino Básico – 2º e 3º ciclos**

de 0% a 19% – Muito fraco

de 20% a 49% – Insuficiente

de 50% a 69% – Suficiente

de 70% a 89% – Bom

de 90% a 100% – Muito Bom

**Ensino Secundário/CEF**

de 0 a 4,4 valores – Muito fraco

de 4,5 a 9,4 valores – Insuficiente

de 9,5 a 13,4 valores – Suficiente

de 13,5 a 17,4 valores – Bom

de 17,5 a 20 valores – Muito Bom

Revisto, em reunião do Conselho Pedagógico, a 6 de setembro de 2018